



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESPUBrasil Educação Eireli		UF: AL
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade CESPUBrasil Europa Brasil (FACCE), a ser instalada no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202023249		
PARECER CNE/CES Nº: 511/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da instituição Faculdade CESPUBrasil Europa Brasil (FACCE), código e-MEC nº 25712), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202023249, em 5 de novembro de 2020, juntamente com os processos de autorização para funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores vinculados, a saber:

- Educação Física, bacharelado (código e-MEC nº 1546710; Processo e-MEC nº 202023273);
- Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1546707; Processo e-MEC nº 202023270);
- Fisioterapia, bacharelado (código e-MEC nº 1546711; Processo e-MEC nº 202023274);
- Odontologia, bacharelado (código e-MEC nº 1546708; Processo e-MEC nº 202023271); e
- Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1546709; Processo e-MEC nº 202023272).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), *ipsis litteris*:

[...]

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela CESPUBRASIL EDUCAÇÃO EIRELI (cód. 17883), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 35.587.697/0001-23, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 13/05/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

•Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 02/10/2022.

•Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 06/05/2022 a 04/06/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 165963, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento E Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,80
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,60
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas De Gestão	4,20
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,29
I – Plano De Desenvolvimento Institucional – Pdi Planejamento Didático-Instrucional E Política De Ensino De Graduação E Pós-Graduação	4
Ii – Salas De Aula	5
Iii – Laboratórios, Ambientes E Cenários Para Práticas Didáticas: Infraestrutura Física, Quando For O Caso	5
Iv – Bibliotecas: Infraestrutura	4
Conceito Final Contínuo: 4,23	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
----------------	-------------	--	---------------------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------

202023270	Enfermagem, bacharelado	16/02/2022 a 19/02/2022	Conceito: 4,44 III a) estrutura curricular: 3 III b) conteúdos curriculares: 4	Conceito: 4,63	Conceito: 4,80	Conceito: 5
202023273	Educação Física, bacharelado	16/12/2021 a 17/12/2021	Conceito: 4,40 III a) estrutura curricular: 5 III b) conteúdos curriculares: 4	Conceito: 4,78	Conceito: 4,83	Conceito: 5
202023274	Fisioterapia, bacharelado	16/12/2021 a 17/12/2021	Conceito: 4,44 III a) estrutura curricular: 5 III b) conteúdos curriculares: 5	Conceito: 4,50	Conceito: 4,33	Conceito: 4
202023271	Odontologia, bacharelado	13/03/2022 a 16/03/2022	Conceito: 4,50 III a) estrutura curricular: 4 III b) conteúdos curriculares: 4	Conceito: 4,50	Conceito: 4,44	Conceito: 4
202023272	Psicologia, bacharelado	16/02/2022 a 19/02/2022	Conceito: 4,29 III a) estrutura curricular: 3 III b) conteúdos curriculares: 3	Conceito: 4,25	Conceito: 4,89	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O pedido de credenciamento da instituição FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL (cód. 25712), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores, conforme mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a instituição FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL (cód. 25712) possui condições muito boas de infraestrutura, de

organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação Enfermagem, bacharelado (código: 1546707; processo: 202023270); Fisioterapia, bacharelado (código: 1546711; processo: 202023274); Educação Física, bacharelado (código: 1546710; processo: 202023273); Odontologia, bacharelado (código: 1546708; processo: 202023271); e Psicologia, bacharelado (código: 1546709; processo: 202023272) pleiteados apresentaram projetos educacionais com conceito igual ou maior que três. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos de Enfermagem, bacharelado (código: 1546707; processo: 202023270); Fisioterapia, bacharelado (código: 1546711; processo: 202023274); Educação Física, bacharelado (código: 1546710; processo: 202023273); Odontologia, bacharelado (código: 1546708; processo: 202023271); e Psicologia, bacharelado (código: 1546709; processo: 202023272) nos termos do art. 13, da PN nº 20/2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos pleiteados – Enfermagem, bacharelado (código: 1546707; processo: 202023270); Fisioterapia, bacharelado (código: 1546711; processo: 202023274); Educação Física, bacharelado (código: 1546710; processo: 202023273); Odontologia, bacharelado (código: 1546708; processo: 202023271); e Psicologia, bacharelado (código: 1546709; processo: 202023272) encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da instituição FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL (cód. 25712), a ser instalada na Estrada da Batalha nº 1200, bairro Jardim Jordão, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, CEP.: 54315-570, mantida pela CESPU BRASIL EDUCACÃO EIRELI (cód. 17883), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de: Enfermagem, bacharelado (código: 1546707; processo: 202023270); Fisioterapia, bacharelado (código: 1546711; processo: 202023274); Educação Física, bacharelado (código: 1546710; processo: 202023273); Odontologia, bacharelado (código: 1546708; processo: 202023271); e Psicologia, bacharelado (código: 1546709; processo: 202023272) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). De igual modo, os cursos superiores pleiteados obtiveram Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 4 (quatro). Estes conceitos, tendo como referência as avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), indicam a qualidade tanto da IES quanto dos cursos superiores propostos. Assim, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CESPU Europa Brasil (FACCE), a ser instalada na Estrada da Batalha, nº 1.200 – lado par, bairro Jardim Jordão, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantida pelo CESPU Brasil Educação Eireli, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente